



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com as Agentes de Contratações, Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, nomeadas pela Portaria nº 116/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 024/2026, referente a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a Modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar e as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, deste município de Planalto-PR, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 021/2026, firmado com Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 27/05/2026 às 08:52hrs, através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), e em síntese a "*Impugnante solicita para a Administração:*

#### ***"EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO – ITEM 2".***

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o equipamento objeto do item impugnado será destinado ao uso interno e operacional da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, bem como ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, especificamente para pesagem de alimentos, frutas, legumes e verduras, utilizados na alimentação escolar e controle interno administrativo.

Dessa forma, o equipamento não será utilizado para finalidades relacionadas à área da saúde, diagnóstico, tratamento médico, pesagem de pacientes, farmácias, análises clínicas, laboratoriais, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, tampouco para

t f om



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atividades vinculadas à segurança pública ou quaisquer situações previstas nas alíneas “d” e “f” do Regulamento Técnico Metrológico mencionado pela impugnante.

A balança será destinada exclusivamente ao uso interno e administrativo nas unidades escolares e/ou setor de merenda escolar, auxiliando no fracionamento, conferência e controle de porções alimentícias, não sendo utilizada para fins comerciais, fiscalização metrológica, relações de consumo, atendimento clínico, pesagem oficial ou quaisquer atividades que exijam certificação compulsória do INMETRO.

Considerando a natureza do uso pretendido, trata-se de equipamento de apoio operacional simples, de baixa complexidade e destinado apenas ao controle interno de rotina, motivo pelo qual a exigência de certificação metrológica específica não se mostra necessária para o atendimento da demanda administrativa.

A aquisição de balança de uso doméstico apresenta-se como solução economicamente vantajosa, suficiente e adequada para atender às necessidades da Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme destacado no próprio trecho apresentado pela impugnante, a obrigatoriedade específica apontada refere-se à:

“determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento (...)”

E ainda:

“determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais (...)”

Entretanto, o objeto licitado não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima descritas, uma vez que a balança será utilizada apenas para atividades administrativas e operacionais internas da Secretaria Municipal de Agricultura, sem qualquer finalidade médica, laboratorial, pericial ou de controle metrológico especial.

Além disso, a Administração Pública deve observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame ou elevar desnecessariamente os custos da contratação.

Ressalta-se ainda que a exigência de equipamentos com certificações específicas e verificações metrológicas junto ao INMETRO implicaria aumento significativo do valor do item, inclusive em razão de taxas metrológicas, custos de homologação e verificação inicial do equipamento, tornando a aquisição desnecessariamente onerosa para a Administração Pública diante da finalidade pretendida para o objeto.

Além do maior custo de aquisição, equipamentos sujeitos ao controle metrológico legal demandam procedimentos periódicos de verificação e aferição junto aos órgãos competentes vinculados ao INMETRO/IPEM, gerando custos adicionais de manutenção,

*f d om*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

deslocamento e regularização, os quais se mostram desnecessários diante da utilização exclusivamente interna e não comercial do equipamento.

Quanto à alegação de inexequibilidade do valor estimado, esclarece-se que a pesquisa de preços foi realizada conforme os parâmetros legais aplicáveis, mediante levantamento de mercado compatível com o objeto efetivamente pretendido pela Administração, observando-se critérios de razoabilidade, economicidade e interesse público.

Portanto, considerando a finalidade específica do equipamento, não há obrigatoriedade de inclusão das exigências pretendidas pela impugnante, inexistindo qualquer ilegalidade ou vício capaz de comprometer a regularidade do certame.

Dessa forma, justifica-se a aquisição do equipamento pretendido, em razão da necessidade de melhoria dos procedimentos internos de controle e organização da alimentação escolar, garantindo maior praticidade e apoio às atividades desenvolvidas pelas equipes responsáveis pela merenda escolar.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2026, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: [licitacao@kcrequipamentos.com.br](mailto:licitacao@kcrequipamentos.com.br) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

*Fernanda S. Ulaniec*

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

*Carla S.R. Malinski*

CARLA SABRINA RECH MALISNKI

068.626.699-40

Agente de Contratação

*Diego Vinicius Ruckhaber*

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio